



## SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO Nº 028/2022, NA FORMA DA LEI, E EM CONFORMIDADE COM O OPINATIVO NO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021.

O **Município de Vertentes**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob n.º 10.261.245/0001-26, com Sede à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Vertentes - PE., representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, Nutricionista/sanitarista, portador do CPF n.º 035.275.284-07 e da Cédula de Identidade n.º 4.602.302 SSP-PE, residente à Rua João Dias Martins- 702 – Boa Viagem - Recife - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, com endereço na Rua Barão de Bonito, N.º 408, anexo 424/450, Várzea, Recife PE, CEP: 50.740-080, neste ato representado por Artur Parente de Holanda, brasileiro, casado, gerente de projetos, portador do Registro Geral n.º 686789 - SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 049.083.744-14 residente e domiciliado à Rua São Nicolau N.º 312, apt. 201- Bairro Universitário, Cep: 55.016-752- Caruaru - PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico n.º 013/2021 consoante consta do Processo Licitatório n.º 020/2021, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes::

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o Reajuste dos preços do Contrato Original nº 15/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 020/2021, Pregão Eletrônico nº 013/2021.
- 1.2. Foi apresentado pela Contratada um ofício solicitando ajuste ao Contrato nº 28/2022, contendo justificativas técnicas e acompanhadas de planilhas orçamentárias do fornecimento de material para Vertentes-PE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O valor do reajuste é de R\$ **337,50** (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) conforme cálculos demonstrados em anexo.

2.1.1. Os itens contratados vigoram com os valores abaixo descritos:

| Item | Descrição             | Marca           | Quant. | Unid. | Unitário | Total em R\$ |
|------|-----------------------|-----------------|--------|-------|----------|--------------|
| 111  | ÁCIDO VALPRÓICO 500MG | BIOLAB SANUP-SP | 11.250 | Unid. | 0,53     | 5.962,50     |

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE CEP: 55.770-000  
FONE: 81.3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26 pmvsecaude@yahoo.com.br

DROGAFONTE Assinado de forma digital por DROGAFONTE  
LTDA:087782  
01000126  
Dados: 2022.12.01 10:23:36 -03'00'



2.1.2. O percentual verificado para o item **ÁCIDO VALPRÓICO 500MG** é de **5,13%** (cinco vírgula treze por cento).

2.2. Com relação a margem de aumento foi aplicado um valor que guardar consonância com os preços praticados no mercado local.

2.3. Os cálculos foram aplicados aos valores vigentes do Contrato Original nº 028/2022 e perfaz um novo valor total contratado até o momento de R\$ 240.140,25 (duzentos e quarenta mil cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento está amparado na Cláusula Quinta do Contrato Original nº 028/2022 e tem suporte legal no artigo 65, II, "d" c/c § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


4.1. As despesas com este Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias: **8002.10.303.1003.2.1017-3.3.90.32.**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original nº 028/2022 e de outros instrumentos não modificados por este Apostilamento.

Vertentes, 22 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
CONTRATANTE

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

DROGAFONTE Assinado de forma  
digital por  
DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
1000126 Dados: 2022.12.01  
10:23:45 -03'00'

DROGAFONTE LTDA.  
CONTRATADA

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

Senhor Gestor do Contrato nº 028/2022 FMS, abaixo descrito.

Vimos solicitar de V.Sa. as providências cabíveis conquanto a necessidade de realinhamento do valor inicial do instrumento contratual em tela.

Justificamos que em virtude do aumento de preços dos itens, que gerou um impacto financeiro nos custos dos produtos e acarretou desequilíbrio econômico na relação negocial, faz-se necessário que o contrato referido seja modificado, mediante apostilamento, cujos cálculos demonstramos abaixo.

### TABELA DEMONSTRATIVA DE CÁLCULOS PREÇO DOS ITENS

| Descrição                         | Unitário | Diferença | Percentual |
|-----------------------------------|----------|-----------|------------|
| Nfe nº0066529, emissão:14/09/2021 | 0,390000 |           | 5,13%      |
| Nfe nº180019, emissão:30/11/2022  | 0,410000 | 0,02      | 0,0513     |
| Nfe nº                            | 0,000000 |           | 0,00%      |
| Nfe nº                            | 0,000000 | 0,00      | 0,0000     |

#### VALORES EM VIGOR ANTERIAMENTE

| Descrição             | Quantidade | Unitário | Total    |
|-----------------------|------------|----------|----------|
| ÁCIDO VALPRÓICO 500MG | 11.250     | 0,50     | 5.625,00 |
|                       | 0          | 0,00     | 0,00     |
|                       |            |          | 5.625,00 |

#### MARGEM DE AUMENTO

| Descrição             | Quantidade | Unitário                    | Total    | Diferença |
|-----------------------|------------|-----------------------------|----------|-----------|
| ÁCIDO VALPRÓICO 500MG | 11.250     | 0,53                        | 5.962,50 | 337,50    |
|                       | 1.000      | 0,00                        | 0,00     | 0,00      |
|                       |            | <b>Total Margem</b>         | 5.962,50 |           |
|                       |            | <b>Diferença Verificada</b> |          | 337,50    |

#### VALORES MODIFICADOS

| Descrição             | Quantidade | Unitário                 | Total    | Diferença |
|-----------------------|------------|--------------------------|----------|-----------|
| ÁCIDO VALPRÓICO 500MG | 11.250     | 0,53                     | 5.962,50 | 337,50    |
|                       | 1.000      | 0,00                     | 0,00     | 0,00      |
|                       |            | <b>Total Realinhado</b>  | 5.962,50 |           |
|                       |            | <b>Total do Reajuste</b> |          | 337,50    |

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
A/c: Setor de Licitação  
Estado de Pernambuco

**Pedido de reequilíbrio Econômico Financeiro**

- **ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG**

**Pregão Eletrônico: 013/2021**  
**Ata de registro de preço: 0005/2022**

**DROGAFONTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de distribuição de medicamentos, estabelecida na Rodovia BR 101 norte, S/Nº, km 56.6 Bairro Paulista, Estado de Pernambuco, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, vem, respeitosamente, perante essa Instituição licitante, requerer.

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A empresa sagrou-se vencedora em **dezembro/2021**, cujo objeto é aquisição de materiais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, onde custa hoje junto aos fornecedores o valor de **R\$ 0,41 (Quarenta e um centavos)**.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

**“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época**



# DROGAFONTE

MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

*da proposta são alteradas, (...).” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)*

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (nosso grifo)

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

“Art. 65. **Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (nosso grifo).

O equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter efetiva a proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por evento futuro.

Pertinente ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito



# DROGAFONTE

MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

*“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.*

Logo, quando o Realinhamento ocorre a partir do momento em que a onerosidade excessiva desequilibra a realçai. Veja o entendimento jurisprudencial:

**“TCU- (AC-0474-14/05-P).Identificação.Acórdão 474/2005 - Plenário. Ata 14/2005.Relator:Augusto Sherman Cavalcanti. A recomposição de preços, assim, independente de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante.”**

| Cálculo de Custo por Item |                      |                      |             |               |             |
|---------------------------|----------------------|----------------------|-------------|---------------|-------------|
| Produto                   | Preço Custo Anterior | Preço de Custo Atual | Diferença % | Diferença R\$ | Preço Final |
| ÁCIDO VALPRÓICO 500MG     | R\$ 0,39             | R\$ 0,41             | 5,13%       | R\$ 0,0256    | R\$ 0,53    |

Ocorre que, de acordo com a previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há a ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também de fatos previsíveis, onde o empenho em questão se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se, que neste caso os encargos extraordinários são alheios à vontade da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações assumidas por ela e a remuneração ora proposta.

Não seria diferente se algo dessa natureza, considerada como Fato do Príncipe, acontecesse no decorrer da vigência do Registro de Preço.

ISTO POSTA requer:

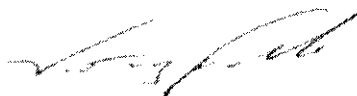
1 - Deferimento do pedido de adequação econômica - financeira para o **produto ÁCIDO VALPRÓICO 500MG. no valor unitário de R\$ 0,50 para R\$ 0,53.**

2 - Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, através do Cancelamento do item, junto ao Contrato.

Desta forma salientamos não dispor de outra marca para ser ofertada.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

Recife, 20 de junho de 2022.



**Victor Hugo França Melo**  
Gerente de Projetos  
Drogafonte



BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA

DANFE



BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA  
RUA...  
CNPJ...

Nº 180019  
SÉRIE 10  
FOLHA 1 / 1

3121 1149 4758 3360 1765 5501 0000 1800 1910 1335 6800  
131214497847862 30/11/2021 18:48:25

DESTINATÁRIO: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA  
CNPJ: 07.477.492/0001-99  
ENDEREÇO: RUA...  
Cidade: ...

DESTINATÁRIO: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA  
CNPJ: 07.477.492/0001-99  
ENDEREÇO: RUA...  
Cidade: ...

VALOR ORIGINAL: R\$ 0,39

VALOR DE DESCONTO: R\$ 0,00

VALOR TOTAL: R\$ 0,39

30/11/2021 18:48:25

VALOR TOTAL: R\$ 0,39

VALOR TOTAL: R\$ 0,39

VALOR TOTAL: R\$ 0,39

VALOR TOTAL: R\$ 0,39

| QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------|---------|----------------|-------------|
| 5780       | 500MG   | 0,39           | 2254,20     |

(30955)

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
16/11/2021

NO SISTEMA

VALOR TOTAL: R\$ 0,39

VALOR TOTAL: R\$ 0,39

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



| DÍGITO         |   | RECIFE                    |               | OBSERVAÇÕES                      |               |              |
|----------------|---|---------------------------|---------------|----------------------------------|---------------|--------------|
| * CÓDIGO JDE   | CLIENTE                                     | PRAZO                     | DATA          | Sempre indique o PVC: Sim ou Não |               |              |
| 100552         | 100552 DROGAFONTE LTDA                      | C38 - 30/45/60/75/90 DIAS | 08/06/2020    | Confira o Cliente com Cnpj       |               |              |
| * CNPJ         | 08778201000126                              | PVC                       | LAUDO         | Escolha o produto pelo nome      |               |              |
| LOCAL ENTREGA  |   | SIM                       | SIM           | Trocar o nome do Representante   |               |              |
| Nº PEDIDO/OC   | NÃO ENVIAR COM VALIDADE INFERIOR A 12 MESES | REPRESENTANTE             |               | VALOR DESTA PEDIDO               |               |              |
|                |   | ANTONIO CAVALCANTE PAIVA  |               | R\$1.240.000,00                  |               |              |
| * CÓD. PRODUTO | Basea pelo filtro produto<br>APRESENTAÇÃO   | Digitado<br>QTD CX        | * CX EMBARQUE | Digitado<br>PREÇO CX             | * PREÇO UNIT. | * TOTAL ITEM |
| 002664         | EPILENIL 250MG CAPX 25 P344/98              | 80.000                    | 24            | 5,25                             | 0,21          | 420.000      |
| 003006         | EPILENIL 500MG CR X 50 P344/98              | 40.000                    | 24            | 20,50                            | 0,41          | 820000       |
|                |   |                           |               |                                  |               | 0            |



# DROGAFONTE

MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**DROGAFONTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de distribuição de medicamentos, estabelecido na Rua Barão de Bonito, 408, Bairro da Várzea, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, deste ato representado pelos Diretores:

**EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.622.040 SDS/PE, e CPF sob nº 293.247.854-00, e

**EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.329.005 SSP/PE, e CPF sob nº 056.554.614-71, ambos residentes e domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco.

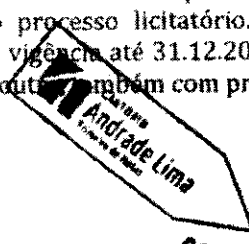
### OUTORGADO

**VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO**, brasileiro, Casado, Gerente de Projetos, residente e domiciliado na Rua Dezenove Bloco 101, apt.206,- Bairro: Curado IV, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade nº 6350267 - SSP/PE e CPF/MF sob o nº 045.171.474-10.

### PODERES

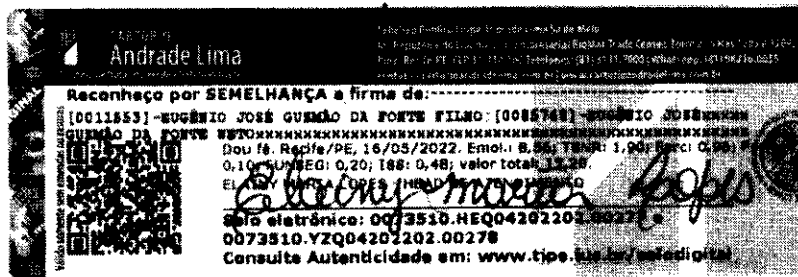
Os outorgantes nomeiam o outorgado na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, poderes para pronunciar-se em nome da empresa em todos os **Estados da Federação**, especialmente, para assinar e rubricar, Ata de Registro de Preço, Contratos, Termo Aditivo, pedidos, proposta, e demais declarações, assumir compromissos e obrigações, prestar todos os esclarecimentos, podendo autorizar protestos, sustentação, solicitar carta de anuência de títulos junto aos cartórios de protestos e tudo o mais que se fizer necessário praticar para o bom andamento do processo e tudo o mais que se fizer necessário praticar para o bom andamento do processo licitatório. Fica expressamente estabelecido que a presente procuração é outorgada com vigência até 31.12.2022 a partir da data de sua assinatura, após este prazo, deverá ser substituída por outra também com prazo determinado.

Recife, 13 de maio de 2022.



DROGAFONTE LTDA.  
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho  
OUTORGANTE

DROGAFONTE LTDA.  
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto  
OUTORGANTE

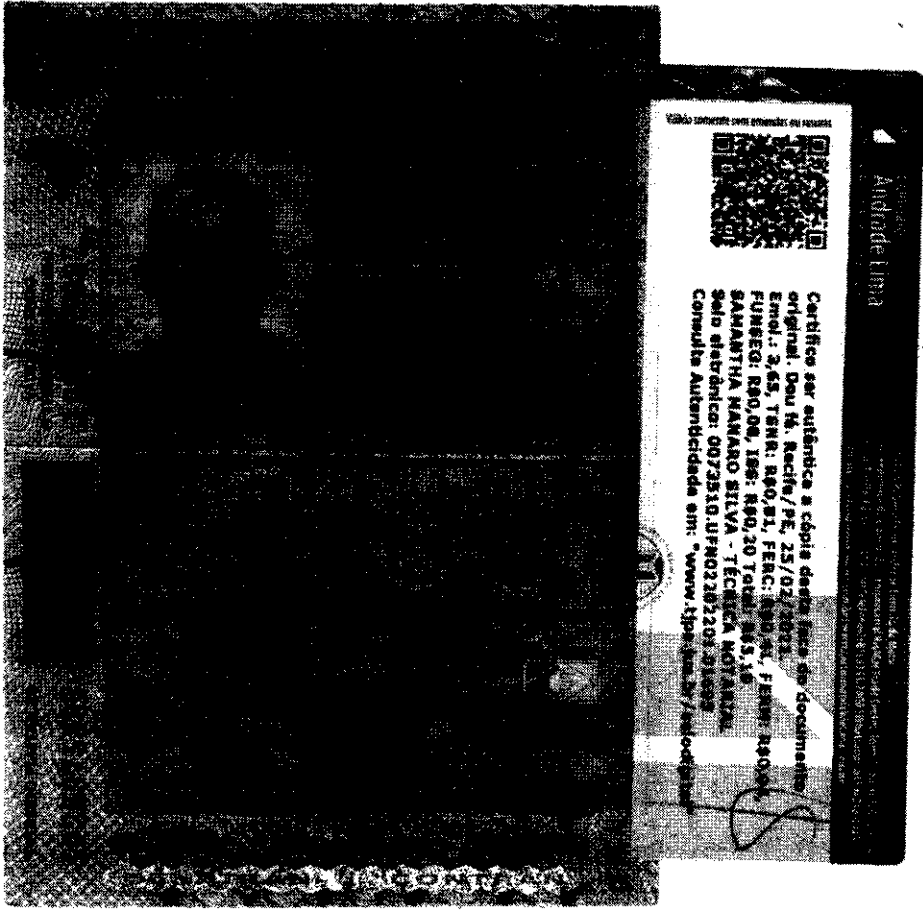


/Drogafonte www.drogafonte.com.br (81) 2102-1819 Televentas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - MATRIZ - BR 101 Norte, S/N, Km 56,6  
Jardim Paulista - Paulista/PE CEP: 53409-240. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408,  
Várzea - Recife/PE; CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE FREITAS, em segunda-feira, 16 de maio de 2022 14:42:41 GMT-03:00, CNS: 07.351-0 - 1º  
Ofício de Notas - CARTÓRIO ANDRADE LIMA/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico  
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Para consultar este documento em papel



Andrade Lima

Certifico ser autêntica a cópia desta foto em documento original. Dou fé. Recife/PE, 23/02/2022.  
E-mail: 3.45.TBRN.R90.S11, FERC: R90.S11, FERN: R90.S11  
FUNERCA: R90.09.189: R90.10.190A.95.11  
SAMANTHA MANARO SILVA - TÉCNICA NOTARIAL  
Selo eletrônica: 0073510.UFPE02282201.21000  
Consulte Autenticidade em: [www.ipe.gov.br/validador](http://www.ipe.gov.br/validador)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SAMANTHA MANARO SILVA, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 15:40:23 GMT-03:00, CNS: 07.351-0 - 1º Ofício de Notas - CARTÓRIO ANDRADE LIMA/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.